



Lei de iniciativa popular: todo poder emana do povo

A introdução da iniciativa popular legislativa é uma grande conquista trazida pela Constituição de 1988. Em seu 1º artigo já está declarado: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Mas você já pensou o que isso significa para sua comunidade e sua cidade? Rio das Ostras, assim como outros municípios do estado, possui uma alta receita advinda da exploração do petróleo, e sua população deve estar atenta aos projetos de lei discutidos na Câmara de Vereadores.

O povo pode manifestar seus anseios, usando o mecanismo de projetos de iniciativa popular, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988. Os princípios valem para propostas de lei nos níveis federal, estadual e municipal.

VOCÊ SABIA?

Até a presente data, decorridos 30 anos da aprovação da Constituição, apenas quatro projetos de lei de iniciativa popular foram transformados em leis no âmbito federal. São elas:

- Lei 8.930/94 – (crime hediondo)
- Lei 9.840/99 – (combate a compra de votos)
- Lei 11.124/2005 – (Direito a moradia)
- Lei complementar 135/2010 (Ficha limpa)



COMO?

Entende-se que o mecanismo de apresentação de um projeto de iniciativa popular deve ser fundamentado, subscrito em nível nacional, por 1% do eleitorado, e 0,3% de eleitores de pelo menos cinco estados da Federação, inscritos com título de eleitor, comprovados por certidão de órgãos competentes da Justiça Eleitoral.

VOCÊ SABIA?

A lei orgânica prevê as regras para tal procedimento no nível municipal. Citamos o exemplo da Lei Orgânica de Rio das Ostras (RJ), que estabelece, em seu artigo 51, que “a iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% dos eleitores inscritos no município, da cidade e bairros”. Em seu parágrafo 1º, a proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, mediante a indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do município.

EXEMPLIFICANDO:

O município de Rio das Ostras (RJ) possui uma população de 141.117 habitantes (estimativa do IBGE para 2017), e atualmente possui registrados 74.034 eleitores, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). De acordo com o que determina a lei, para subscrever um projeto de lei de iniciativa popular, faz-se necessária a subscrição de 3.701 eleitores.

Considerando os números envolvidos e o percurso, bem como o histórico de poucos projetos de lei de iniciativa popular que se tornaram leis, é possível concluir que não há resultados imediatistas e simples neste processo, que demanda considerável mobilização popular. Porém, por mais difícil que sejam os desafios da participação popular, a lei assegura o exercício da cidadania, e os resultados alcançados devem ser tomados como exemplos de que, sim, é possível e o cidadão pode e deve exercer seu papel participativo assegurado pela Constituição.

Importante lembrar que um projeto de iniciativa popular precisa ser aprovado pelo Legislativo para virar lei.



Cidadão é a pessoa capaz de criar ou transformar, com outras, a ordem social e a quem cabe cumprir e proteger as leis que ele mesmo ajudou a criar.

(José Bernardo Toro e Nísia Maria Furquim Wernek – Mobilização Social – Um modo de construir a democracia e a participação)



Mobilizar é causar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhado”. (José Bernardo Toro e Nísia Maria Furquim Wernek – Unicef – Brasil, 1996)



Toda ordem social é criada por nós. O agir ou não agir de cada um contribui para a formação e consolidação da ordem em que vivemos. Em outras palavras, o caos que estamos atravessando na atualidade não surgiu espontaneamente. Esta desordem que tanto criticamos também foi criada por nós. Portanto, e antes de converter a discussão em um juízo de culpabilidade, se fomos capazes de criar o caos, também podemos sair dele. (José Bernardo Toro e Nísia Maria Furquim Wernek – Unicef – Brasil, 1996)



Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo. (Paulo Freire)



- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

- Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras (RJ)

Disponível em

<http://websevice.npibrasil.com.br/wportal/arquivo.ashx?id=e22e355f-7fc4-4359-a95f-d321397906f2>

- Mobilização social – um modo de constituir a democracia e a participação - Jose Bernardo Toro e Nísia Maria Furquim Werneck

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – estatísticas do eleitorado

Disponível em

<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-por-municipio-zona>

O boletim Rede Territórios do Petróleo – Rio das Ostras é uma produção coletiva do Núcleo de Vigilância Cidadã do município, com o auxílio e a moderação da equipe técnica do projeto e da Petrobras.
Endereço: Avenida Beira-Rio, 25 - Bairro Nova Esperança - CEP: 28893-576 - Rio das Ostras/RJ (22) 99917-9801

www.territoriosdopetroleo.eco.br